



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 14.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (NF-e), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída no Município de Piracicaba a *Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e*, que consiste em documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio disponibilizado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços em consonância com o disposto no art. 255 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, cuja emissão passa a se tornar obrigatória neste Município 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a adotar o Sistema de que trata o art. 1º, retro, todos os prestadores de serviços no Município de Piracicaba, definidos em instrução normativa a ser baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC obrigados à emissão da *NF-e* deverão inutilizar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 2º Os contribuintes que não constem do cronograma estabelecido para adoção do sistema, continuam obrigados à emissão de seus documentos fiscais da forma convencional já estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 3º Os prestadores de serviços inscritos no CMC desobrigados da emissão da *NF-e* de que trata o presente Decreto poderão fazer a opção por sua emissão nestes termos, desde que as notas fiscais convencionais já confeccionadas sejam inutilizadas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A utilização das notas convencionais após o início da obrigatoriedade da emissão da *NF-e* de que trata este Decreto ou após a sua adoção, sujeitará o prestador de serviços, obrigados e não obrigados, às penalidades previstas na legislação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a emitir instruções normativas necessárias à perfeita execução deste Decreto, inclusive no que tange à eventual impedimento ou cancelamento da emissão “on-line” da *NF-e*, seja ele antes ou depois do recolhimento do tributo devido.

Art. 6º O imposto não pago ou pago a menor relativo às *NF-e*’s emitidas nos termos deste Decreto, será inscrito como dívida ativa do Município, com os acréscimos legais devidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

§ 1º O Departamento de Administração Tributária poderá efetuar a cobrança amigável do valor apurado, previamente a sua inscrição como dívida ativa do Município, observadas as normas que regem o processo administrativo fiscal.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando o recolhimento do tributo for de responsabilidade do tomador de serviços.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de dezembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do
Município de 30/12/2011**